



DESPACHO

1. Por meu Despacho de 09/02/2023, e sob proposta da Senhora Inspetora-geral da IGAI, apliquei ao Agente [REDACTED] da PSP [REDACTED] (matrícula): [REDACTED] [REDACTED] (nome A), as injunções que constam em tal Despacho (a fl. 317 e v.), tendo em conta os factos constantes do processo disciplinar instruído pelos serviços da IGAI (PND-34/2022), no qual foram averiguadas as circunstâncias, e bem assim o enquadramento jurídico-disciplinar da utilização de armas de fogo por elementos da PSP, por forma a fazer cessar as agressões entre jogadores e adeptos que invadiram o jogo de futebol que se realizou [REDACTED] [REDACTED]/2021 no [REDACTED] (espaço desportivo), [REDACTED] (localidade).
2. Cumpridas tais injunções, vem, agora, a Senhora Inspetora-geral da IGAI, estribada nas conclusões do relatório do instrutor do processo disciplinar, propor o arquivamento dos autos, sem mais diligências, proposta com a qual concordo, razão pela qual, determino:
 - a. Considerar como cumpridas as injunções de frequência, com sucesso, do plano de formação de tiro, e a transferência do arguido para unidade distinta de uma EIR, conforme determinado pelo Senhor Diretor Nacional da PSP;
 - b. O arquivamento do processo disciplinar, em que é arguido o Agente [REDACTED] melhor identificado no ponto 1. do presente Despacho;
 - c. O envio do presente Despacho e do original dos autos à Senhora Inspetora-geral da IGAI para registo, teremos subsequentes e legais notificações.

26 de setembro de 2023

O Ministro da Administração Interna

José Luís Carneiro

0583/FRM